

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"
(Praça dos Três Poderes)

L E I Nº 1 631

(Autoriza o Executivo a contratar a instalação de hidrômetros e dá outras providências.)

ANTONIO NUNES DE MORAES JÚNIOR, Prefeito Municipal de Jacareí, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o Decreto Lei nº 9, de 31/12/69, Artº 26, § 3º, / sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar, pelos meios legais, com firmas especializadas, o fornecimento e instalação de hidrômetros em todos os imóveis do Município, cujos proprietários desejem ter o abastecimento de água fornecido pelo Poder Público.

Artigo 2º - O fornecimento e instalação dos hidrômetros referidos no artigo anterior, se processará pelo sistema de financiamento direto aos proprietários ou compromissários dos respectivos imóveis, pela firma vencedora da licitação.

Parágrafo Único - O valor do aparelho instalado / correrá por conta do proprietário ou compromissário do imóvel, cujo pagamento poderá ser parcelado em até 5 (cinco) / prestações mensais acrescidas dos juros legais.

Artigo 3º - Assinado o contrato com a firma vencedora do fornecimento e colocação dos hidrômetros a Prefeitura não efetuará nenhuma ligação ou religação de água em imóvel desprovido de hidrômetro.

Artigo 4º - As tarifas de água e esgoto serão calculadas com base nos custos dos serviços administrativos e industriais apurados, levando-se em conta entre outros fatores, as depreciações sobre os bens móveis, imóveis e de natureza industrial desses serviços e despesas para expansão dos serviços industriais, assim como as despesas com juros sobre empréstimos e financiamento obtidos.

segue



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"
(Praça dos Três Poderes)

fl. 2
....

Artigo 5º - O consumo de água medido será e apurado por hidrômetros instalados sendo que no caso de não ultrapassar a 15 (quinse) metros cúbicos mensal será cobrado a tarifa mínima correspondente àquele limite.

Artigo 6º - A tarifa de esgoto é devida pela coleta de águas residuárias ou servidas, pelos coletores e emissários de esgoto.

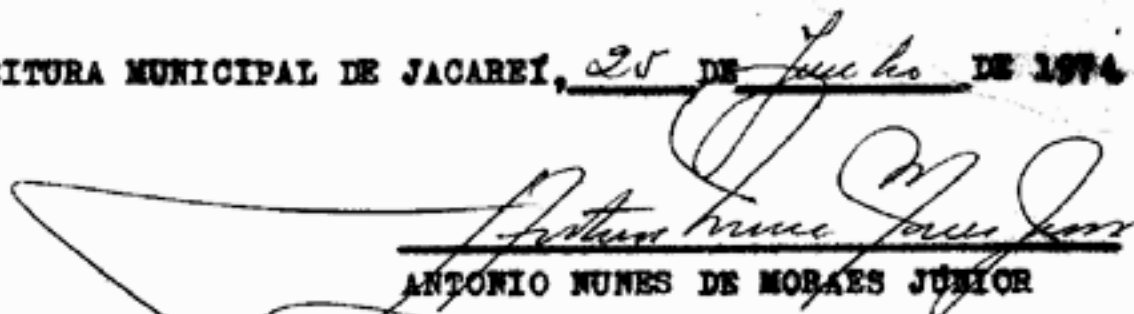
Parágrafo Único - O montante mensal da tarifa de esgoto será fixado em 50% (cincoenta por cento) ao que for cobrado pelo fornecimento de água durante o mesmo período.

Artigo 7º - Entrando em funcionamento o novo sistema, os imóveis que não possuírem hidrômetros pagarão e equivalente a um volume de água consumida por mês de 45 (quarenta e cinco) metros cúbicos.

Artigo 8º - O poder Executivo regulamentará, por decreto, esta lei dentro de noventa dias de sua publicação.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 25 DE Junho DE 1974


ANTONIO NUNES DE MORAES JÚNIOR

Prefeito Municipal